



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 15/04/98
 Jornal J. Paranaense

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/98

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONT. VISTO

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I

ART.1º - Fica alterado o Artigo 54 da Lei nº 024/90 de 30.11.90 (Código Tributário do Município), com a inclusão do § 4º, com a seguinte redação:

"ART.54º -

I -

II -

III -

IV - a passagem de rodovia pela base territorial do Município, em que seja cobrado o serviço de Pedágio, pelo trânsito de veículos e automotores".

ART.2º - Fica alterada a Tabela do Anexo I da Lei nº 024/90 de 30.11.90 (Código Tributário do Município), da seguinte forma:

"ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN.

.....

LISTA DE SERVIÇOS.

1 -

.....

102 - Instituição de Pedágio para Trânsito de veículos automotores, em rodovias que passem pela base territorial do Município..... 5%

103 - Outros Serviços..... 2%

....."



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

ART.3º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, em 14 de Abril de 1998

Renaldo Miguel Antunes
PREFEITO MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO OESTE